

PROJETO DE LEI Nº 878 DE 22/12 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>22/12/2020</u>  1º Secretário
--

**ALTERA A LEI Nº 15.076, DE 11 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO POLICIAL OBRIGATÓRIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

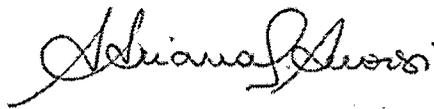
Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 15.076, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º As entradas, nos estabelecimentos comerciais, de mercadorias usadas, reformadas ou recondicionadas, ainda que a título de consignação, troca, permuta, doação ou depósito, deverão ser relacionadas, em instrumento apropriado, pelo responsável pelo estabelecimento, de modo que seja indicado o número e tipo do documento fiscal de origem, a marca e o tipo da mercadoria, e o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF e da CI/RG e a impressão digital do fornecedor e/ou vendedor, ficando tal relação a disposição da Delegacia de Polícia competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 15.076, de 11 de janeiro de 2005, estabelece que os estabelecimentos comerciais, para se habilitarem, legalmente, ao exercício das atividades de compra, venda troca ou permuta, consignação ou depósito de mercadorias usadas, reformadas ou reconducionadas, especialmente móveis, máquinas, aparelhos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, acessórios, telefones celulares e outros bens móveis, são obrigados a se inscreverem, previamente, no registro policial da Delegacia de Polícia de sua jurisdição.

Acerca do artigo 4º desta lei ressalta que “ as entradas, nos estabelecimentos comerciais, de mercadorias usadas, reformadas ou reconducionadas, ainda que a título de consignação, troca, permuta, doação ou depósito, deverão ser relacionadas, em instrumento apropriado, pelo responsável pelo estabelecimento, de modo que seja indicado o número e tipo do documento fiscal de origem, a marca e o tipo da mercadoria, e o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF e da CI/RG do fornecedor e/ou vendedor, ficando tal relação a disposição da Delegacia de Polícia competente.” É relevante acrescentar a esse caput impressão digital do fornecedor e/ou vendedor que estiver fornecendo ou vendendo a mercadoria usada, reformadas ou reconducionadas.

A impressão digital (tecnicamente datilograma ou dermatoglifo) é o desenho formado pelas papilas (elevações da pele), presentes nas polpas dos dedos das mãos, deixado em uma superfície lisa. As impressões digitais são únicas em cada indivíduo, sendo distintas inclusive entre gêmeos univitelinos, está sendo usada como forma de identificação em bancos e até mesmo para votar. Em muitos locais do Brasil, a identificação biométrica já é usada como forma de evitar fraudes e deixar a votação mais segura. As impressões digitais também são usadas para identificar pessoas que cometem crimes.



Por estas razões, solicito e conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,



**Delegada Adriana Accorsi**

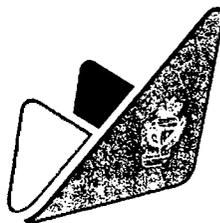
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005888**



Autuação: 23/12/2020  
Projeto: 878 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 15.076, DE 11 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO POLICIAL OBRIGATÓRIO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 878 DE 22/12 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 22/12/2020  
  
1º Secretário

**ALTERA A LEI Nº 15.076, DE 11 DE  
JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE  
O REGISTRO POLICIAL OBRIGATÓRIO  
DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10  
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º O *caput* do art. 4º da Lei nº 15.076, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º As entradas, nos estabelecimentos comerciais, de mercadorias usadas, reformadas ou recondicionadas, ainda que a título de consignação, troca, permuta, doação ou depósito, deverão ser relacionadas, em instrumento apropriado, pelo responsável pelo estabelecimento, de modo que seja indicado o número e tipo do documento fiscal de origem, a marca e o tipo da mercadoria, e o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF e da CI/RG e a impressão digital do fornecedor e/ou vendedor, ficando tal relação a disposição da Delegacia de Polícia competente.”



Delegada  
**Adriana  
Accorsi** ★  
Deputada  
Estadual

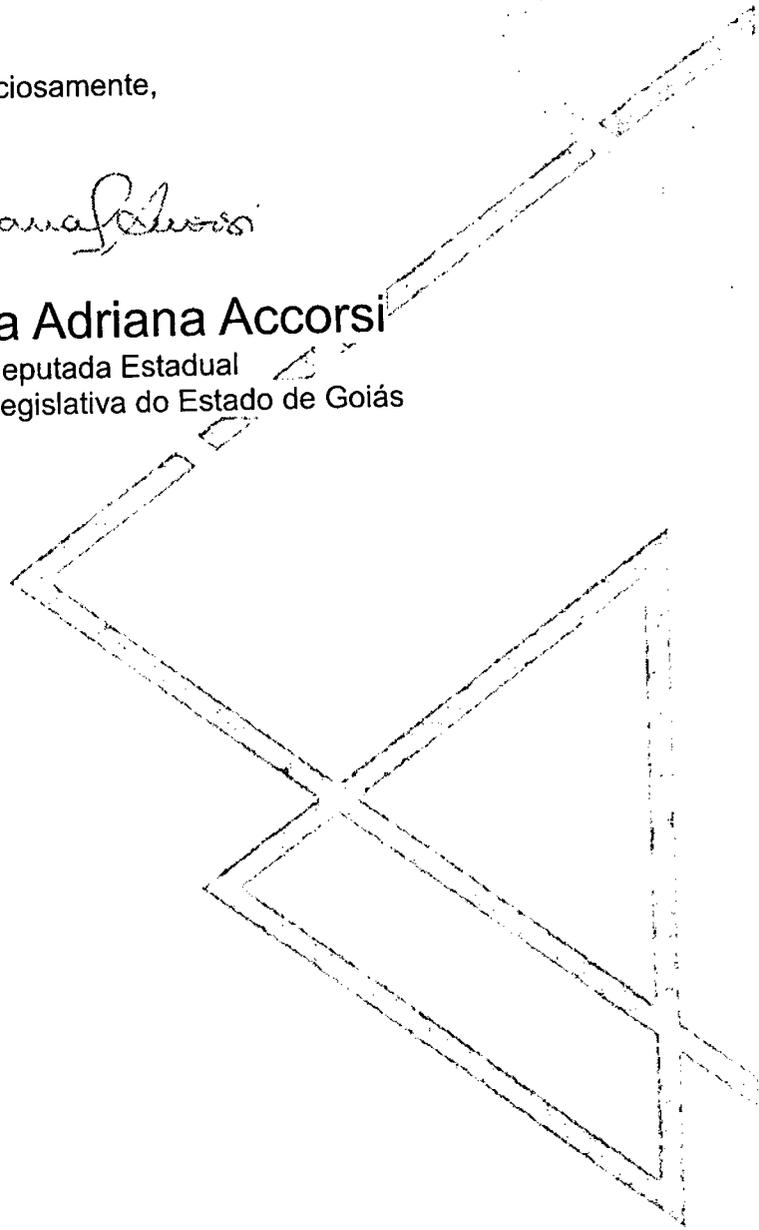


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



## JUSTIFICATIVA

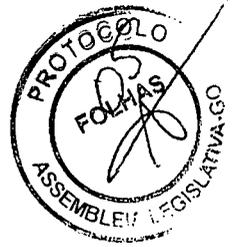
A Lei nº 15.076, de 11 de janeiro de 2005, estabelece que os estabelecimentos comerciais, para se habilitarem, legalmente, ao exercício das atividades de compra, venda troca ou permuta, consignação ou depósito de mercadorias usadas, reformadas ou recondicionadas, especialmente móveis, máquinas, aparelhos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, acessórios, telefones celulares e outros bens móveis, são obrigados a se inscreverem, previamente, no registro policial da Delegacia de Polícia de sua jurisdição.

Acerca do artigo 4º desta lei ressalta que “ as entradas, nos estabelecimentos comerciais, de mercadorias usadas, reformadas ou recondicionadas, ainda que a título de consignação, troca, permuta, doação ou depósito, deverão ser relacionadas, em instrumento apropriado, pelo responsável pelo estabelecimento, de modo que seja indicado o número e tipo do documento fiscal de origem, a marca e o tipo da mercadoria, e o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF e da CI/RG do fornecedor e/ou vendedor, ficando tal relação a disposição da Delegacia de Polícia competente.” É relevante acrescentar a esse caput impressão digital do fornecedor e/ou vendedor que estiver fornecendo ou vendendo a mercadoria usada, reformadas ou recondicionadas.

A impressão digital (tecnicamente datilograma ou dermatoglifo) é o desenho formado pelas papilas (elevações da pele), presentes nas polpas dos dedos das mãos, deixado em uma superfície lisa. As impressões digitais são únicas em cada indivíduo, sendo distintas inclusive entre gêmeos univitelinos, está sendo usada como forma de identificação em bancos e até mesmo para votar. Em muitos locais do Brasil, a identificação biométrica já é usada como forma de evitar fraudes e deixar a votação mais segura. As impressões digitais também são usadas para identificar pessoas que cometem crimes.



Delegada  
**Adriana Accorsi** ★  
Deputada Estadual



Por estas razões, solicito e conto com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões aos        de        de 2020.

Atenciosamente,

**Delegada Adriana Accorsi**  
Deputada Estadual  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

